

Regulamento de Atendimento aos Discentes Estrangeiros		Data de Implantação: 05/02/2019
Elaborado por: Escritório de Internacionalização	Aprovado por: Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Data da revisão: 05/02/2025

POLÍTICA DE ATENDIMENTO A DISCENTES ESTRANGEIROS

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer a política de atendimento de discentes estrangeiros, em conformidade com o descrito nas normas e procedimentos no Programa de Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc.

Parágrafo Único. O Escritório de internacionalização é responsável por acompanhar alunos estrangeiros em sua rotina acadêmica dentro da IES.

Art. 2º. A política de atendimento a alunos estrangeiros abrange todos os alunos que se beneficiam dos diversos convênios realizados, criando inúmeras possibilidades para que os alunos (matriculados ou egressos), participem dos programas de intercâmbios internacionais previstos nestes convênios.

Art. 3º. O principal objetivo é estimular e facilitar o processo de internacionalização da IES, provendo suporte administrativo e acadêmico às atividades de intercâmbio e cooperação internacional, visando que os alunos ou egressos dos cursos e das Instituições Internacionais conveniadas possam vivenciar outras experiências que contribuam para o aperfeiçoamento de suas carreiras e aprendizado.

CAPÍTULO II – ESCRITÓRIO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O Escritório de Internacionalização do UniFagoc é o órgão responsável pela administração dos convênios internacionais, e pelo estabelecimento de acordos de cooperação internacional e, que busca promover as ações de intercâmbio e adaptação dos alunos estrangeiros que venham estudar na IES ou ainda incentivar os matriculados nos seus diversos cursos a fazer parte dos programas internacionais indo estudar uma parte da sua formação no exterior oferecendo também estes programas aos alunos egressos.

Art. 5º. O Escritório de Internacionalização do UniFagoc auxilia e viabiliza o intercâmbio de

alunos, egressos, docentes e colaboradores, através de programas de intercâmbio com universidades estrangeiras parceiras, bem como estimulado a realização de intercâmbio *incoming*, recebendo visitantes estrangeiros.

Parágrafo único. A promoção de mobilidade estudantil, como forma de integração entre a comunidade internacional, visa o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;

Art. 6º. O Escritório de Internacionalização do UniFagoc tem como política para oferecer um atendimento a estes estudantes/egressos:

- a) Divulgar os programas internacionais que estão abertos para inscrição dos alunos matriculados e ou egressos;
- b) Informar as instituições internacionais conveniadas com os programas abertos para receber alunos interessados em estudar no Brasil;
- c) Fornecer orientações básicas ao aluno interessado sobre procedimentos necessários para a realização da viagem, tais como: documentação, moeda, transportes, hospedagens, etc;
- d) Promover palestra pertinente sobre as instituições conveniadas como forma de divulgação e estímulo à participação;
- e) Orientar sobre comportamento, cultura, alimentação dentre outros no países das instituições conveniadas;
- f) Monitorar e acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos intercambista através de informações recebidas da instituição parceira que o aluno está frequentando;
- g) Informar aos dirigentes e ao coordenador de curso como está a participação do aluno do programa a que estiver inscrito;
- h) Zelar pelo Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 7º. O Escritório de Internacionalização do UniFagoc poderá promover cursos (gratuitos ou não) nos idiomas Inglês e Espanhol, sejam eles, presenciais ou através de EAD, aos alunos da IES, visando preparar a participar de um programa internacional ao longo do seu curso;

CAPÍTULO III - ATENDIMENTO ANTES E DEPOIS NA CHEGADA NO BRASIL

Art. 8º. Para os alunos estrangeiros que venham a participar de qualquer programa de intercâmbio/extensão, o Escritório de Internacionalização do UniFagoc prestará as seguintes assessorias/informações:

- a) Receber os documentos enviados pela instituição internacional conveniada;
- b) Analisar, aprovar e inscrever o aluno estrangeiro no programa escolhido;
- c) Antes da sua chegada ao Brasil, promover através de recursos virtuais como e-mail, reuniões online, redes sociais ou outro tipo de contato via internet, as seguintes orientações:
 - i. Orientar sobre os documentos necessários para sua viagem ao Brasil;
 - ii. Orientar sobre a informação da moeda utilizada no Brasil e a taxa atual de conversão da moeda utilizada no seu País de origem;

- iii. Orientar sobre os diversos tipos de hospedagem que o aluno poderá utilizar no Brasil;
 - iv. Orientar sobre os diversos tipos de transporte que ele pode ou deve utilizar para chegar a IES ou se locomover na cidade escolhida;
 - v. Orientar sobre comportamento, cultura, alimentação e outros utilizados no Brasil.
- d) Após a sua chegada ao Brasil:
- i. Promover um *tour* pela IES mostrando cada setor que o auxiliará na rotina universitária durante sua permanência;
 - ii. Apresentar ao Coordenador do Curso a que ele está matriculado;
 - iii. Promover a inserção do estudante no meio estudantil a que ele fará parte;
 - iv. Acompanhar, através de informações do Coordenador do Curso, o seu desempenho acadêmico durante a sua estada.
 - v. Informar periodicamente à instituição de origem sobre seu desempenho acadêmico e social
 - vi. Oferecer a baixo custo, através de EAD, antes da sua chegada ao Brasil, cursos sobre a língua portuguesa, para sua melhor ambientação no programa escolhido;
 - vii. Promover durante todo o semestre núcleos de estudos e habilitação do idioma Português;
 - viii. Promover a inserção do aluno estrangeiro nos diversos programas de estágio/emprego oferecidos pelas empresas conveniadas no Brasil, quando for o caso.

CAPÍTULO IV- INGRESSO E MATRÍCULA DO DISCENTE ESTRANGEIRO

Art.9º. As regras de participação estão especificadas nos acordos assinados entre as instituições participantes.

Art. 10 A documentação a ser apresentada inclui:

- a) Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;
- b) Visto de Estudante;
- c) Contrato assinado;
- d) Foto 3X4 de frente e de boa qualidade;
- e) Histórico parcial traduzido para o português (tradução feita por tradutor juramentado).

SEÇÃO I - MATRÍCULA

Art. 11. Para a efetivação da matrícula, os alunos aceitos deverão entregar a seguinte documentação:

- a) 02 (duas) fotos 3x4;

- b) 01 (uma) cópia do passaporte com a parte da identificação e do Visto temporário;
- c) 01 (uma) fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Histórico das notas traduzido das disciplinas cursadas na instituição de origem;
- e) 02 (duas) vias do Histórico Escolar do Ensino Médio (sendo uma delas original);
- f) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE;
- g) Visto de estudante

SEÇÃO II - PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 12. Os alunos estrangeiros deverão encaminhar as solicitações de matrícula até as seguintes datas:

- a) Para o 1º semestre: última semana de outubro;
- b) Para o 2º semestre: última semana de maio.

SEÇÃO III - CONVERSÃO DE CRÉDITOS

Art. 13. Para fins de validação de créditos, fica estabelecida a seguinte tabela de conversão:

- a) Sistema Europeu: Atribuído como European Credit Transfer System (ECTS), sendo 01 (uma) ECTS equivalente a 30 (trinta) horas (envolve as atividades realizadas em sala de aula, tarefas de casa, laboratório, projetos, etc).
- b) Sistema Americano: Atribuído como crédito/hora, sendo 01 (uma) disciplina de 3 (três) créditos equivalente a 72 (setenta e duas) horas (2h30 (duas horas e trinta minutos) de instrução presencial por semana e atividades extraclasse como tarefas, pesquisas, laboratório).

SEÇÃO IV - EQUIVALÊNCIA

Art. 14. Na avaliação da equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, a coordenação de curso deverá examinar a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

CAPÍTULO V - ADMISSÃO DE DISCENTE ESTRANGEIRO

Art. 15. A seleção de aluno estrangeiro para cursar qualquer curso de graduação, curso técnico, pós-graduação se dá mediante processo pré-estabelecido em edital específico.

Art. 16. São requisitos para postular uma vaga:

Ser cidadão estrangeiro;

- a) Possuir visto de permanência no Brasil; Apresentar parecer de equivalência de estudos realizados no exterior de ensino médio (Original e cópia);
- b) Apresentar passaporte;
- c) Apresentar cópia de permanência legal no Brasil R.N.E (Registro Nacional para Estrangeiros) (Original e cópia).

Art. 17. O estudante vinculado a curso de graduação da IES em mobilidade estudantil terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica vigente, na forma de “mobilidade estudantil internacional”.

Art. 18 Após a conclusão da mobilidade, o aluno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino.

Parágrafo único. As alterações no plano de estudo e/ou estágio apenas serão consideradas, para fins de creditação, se previamente aprovadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É admitido o afastamento do estudante da graduação de suas atividades acadêmicas para participação em programas de mobilidade estudantil internacional, celebrados entre a IES e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa estrangeiros.

Art. 20. Os períodos letivos em que o aluno realizar a mobilidade internacional serão computados para o prazo de integralização curricular.

Art. 21 É de responsabilidade da coordenação de curso a recepção do aluno estrangeiro e a realização de reuniões para orientações gerais.

Art. 22 Os acordos e seus termos aditivos são instrumentos que viabilizam parcerias acadêmicas com instituições estrangeiras, podendo ser bilaterais ou multilaterais.

Art. 23 Em respeito à legislação brasileira quanto aos tratados internacionais, a validade dos acordos é de cinco anos, podendo ser renovados quando do interesse das partes pactuantes. O programa de intercâmbio objetiva apoiar e implementar a cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural.

Art. 24. Os casos omissos e as interpretações desta Política devem ser resolvidos pela Escritório de Internacionalização do UniFagoc, mediante informações complementares, quando necessário advindas do próprio setor.

Art. 25. Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Escritório de Internacionalização do UniFagoc.